

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0005763-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO EM
BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO –
TAMANHO M e LUVAS DE PROCEDIMENTO EM
BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO –
TAMANHO G, PARA O ABASTECIMENTO DAS
UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALARES
VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR TOTAL: **R\$ 11.940.500,00** (ONZE MILHÕES NOVECENTOS E
QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

NOTA DE EMPENHO Nº: **29.253/2025** NO VALOR DE **R\$ 8.357.500,00** (OITO
MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E
QUINHENTOS REAIS)
29.255/2025 NO VALOR DE **R\$ 3.583.000,00** (TRÊS
MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL
REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2.530.3.3.90.30.00 00.1.500.9001
84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00 00.1.500.9001

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **07.118.264/0001-93**, com sede na Avenida Alberto Ramos, nº 274, bairro, Jardim Independência, cidade São Paulo, por seu representante legal, Senhor **CAIO HENRIQUE PEREIRA FABBRI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 120125671 do processo nº 6018.2025/0005763-3 publicado no DOC/SP de 21/02/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos produtos discriminados na cláusula primeira, nos termos *caput* do artigo 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO – **TAMANHO M** e LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO – **TAMANHO G**, PARA O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente instrumento.

	DESCRIPTIVO	DISTRIBUIÇÃO	QUANTITATIVO (UNIDADES)	TOTAL CONTRATADO (UNIDADES)
ITEM I	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO – <u>TAMANHO M</u>	ATENÇÃO BÁSICA	10.853.000	15.269.000
		REDE HOSPITALAR	4.416.000	
ITEM II	LUVA, PROCEDIMENTO, BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO - <u>TAMANHO G</u>	ATENÇÃO BÁSICA	5.862.000	8.612.000
		REDE HOSPITALAR	2.750.000	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

1ª ENTREGA	QUANTIDADE
ITEM I (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO M)	ATENÇÃO BÁSICA : 3.618.000 REDE HOSPITALAR: 1.472.000
ITEM II (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO G)	ATENÇÃO BÁSICA : 1.988.000 REDE HOSPITALAR: 1.000.000
EM ATÉ 10 DIAS (ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	

2ª ENTREGA	QUANTIDADE
ITEM I (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO M)	ATENÇÃO BÁSICA : 3.618.000 REDE HOSPITALAR: 1.472.000
ITEM II (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO G)	ATENÇÃO BÁSICA : 1.988.000 REDE HOSPITALAR: 875.000
EM ATÉ 30 DIAS (ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	

3ª ENTREGA	QUANTIDADE
ITEM I (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO M)	ATENÇÃO BÁSICA : 3.617.000 REDE HOSPITALAR: 1.472.000
ITEM II (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO G)	ATENÇÃO BÁSICA : 1.886.000 REDE HOSPITALAR: 875.000
EM ATÉ 50 DIAS (ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	

- 2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no seguinte endereço, mediante agendamento prévio:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)

Endereço: Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré

CEP: 05346-000

Telefones: (11) 3572-1752

E-mail: agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para o mesmo objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 11.940.500,00** (onze milhões, novecentos e quarenta mil, e quinhentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **contratada**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 119434313 e 119436614, que é parte integrante do presente instrumento
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no ANEXO I – Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº **29.253/2025**, no valor de **R\$ 8.357.500,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** e **29.255/2025**, no valor de **R\$ 3.583.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta e três mil reais)**, onerando as dotações orçamentárias nº **84.10.10.301.3003.2.530.3.3.90.30.0000.1.500.9001** e **84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00 00.1.500.9001** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Anexo I - Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 5.2. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que por ventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.
- 5.5. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 5.6. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.

- 5.7. O produto deverá ser acondicionado em caixa resistente tipo Dispenser Box com 100 unidades e reembalado de acordo com a praxe do fabricante de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, rotulado conforme a legislação em vigor.
- 5.8. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde, Nº do Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho.
- 5.9. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada
- 5.10. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.11. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.12. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 6.2. Através do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares, atestando se o objeto do contrato foi executado “a contento”, inclusive para fins do termo de encerramento definitivo.
- 6.3. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022
- 6.4. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do ajuste.
- 6.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores do **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste, pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.2. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.2.3. **Pelo atraso na entrega do material**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, até o máximo de 19 (dezenove) dias. Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.

- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: annacmoreira@PREFEITURA.SP.GOV.BR
CONTRATADA: eletronico@qualitymedicalsp.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 119434313 e 119436223.
- 11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.7. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas

complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

- 11.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

CAIO HENRIQUE PEREIRA FABBRI
QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO – TAMANHO M e TAMANHO G

ITEM I - LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO – TAMANHO M. CÓDIGO SUPRI: 11.065.005.001.7168-2

Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho M, não estéril, uso único, confeccionada em borracha nitrílica biodegradável, isenta de pó/amido, com textura uniforme e lisa, ambidestra. Punhos devidamente acabados. Deve possuir o nome comercial da empresa fabricante ou nome do importador, o lote de fabricação e o número do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, gravados com caracteres indelévels e nítidos no EPI ou na embalagem conforme Portaria MTP nº 4.389 de dezembro de 2022.

QUANTIDADE:

ATENÇÃO BÁSICA: 10.853.000

REDE HOSPITALAR: 4.416.000

TOTAL: 15.269.000 UNIDADES

ITEM II - LUVA, PROCEDIMENTO, BORRACHA NITRILICA, AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO G. CÓDIGO SUPRI: 11.065.005.001.7169-0

Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho G, não estéril, uso único, confeccionada em borracha nitrílica biodegradável, isenta de pó/amido, com textura uniforme e lisa, ambidestra. Punhos devidamente acabados. Deve possuir o nome comercial da empresa fabricante ou nome do importador, o lote de fabricação e o número do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, gravados com caracteres indelévels e nítidos no EPI ou na embalagem conforme Portaria MTP nº 4.389 de dezembro de 2022.

QUANTIDADE:

ATENÇÃO BÁSICA: 5.862.000

REDE HOSPITALAR: 2.750.000

TOTAL: 8.612.000 UNIDADES

2. EMBALAGEM E CONDIÇÕES GERAIS EMBALAGEM

2.1. O produto deverá ser acondicionado em caixa resistente tipo Dispenser Box com 100 unidades e reembalado de acordo com a praxe do fabricante de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.

2.2. Rotulado conforme a legislação em vigor.

2.3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde, Nº do Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho.

2.4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento da empresa proponente conforme legislação vigente.

3.2. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

3.3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - MS.

3.4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta

impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.

3.8. Serão exigidas amostras dos itens na quantidade de 02 (DUAS) caixas box de cada item, em sua embalagem original primária inviolada e secundária, se houver, secundária fechada/lacrada.

3.9. As amostras deverão vir identificadas com • NÚMERO DO PREGÃO, • NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR, • NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.

3.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: a) Rotulagem e funcionalidade da embalagem; b) Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito em Edital.

3.11. As amostras serão analisadas na CATS/CPME/SMS cujo agendamento será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Sistema XXXXXX, sendo permitida a presença de 01 (um) representante por Empresa, cuja presença será facultada a todos os demais fornecedores interessados.

3.12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.13. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 6º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.

3.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.

3.15. O fabricante ou fornecedor deverá apresentar declaração de que o(s) produto(s) atende a RDC nº 55 de 04/11/2011-ANVISA que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas para procedimento não cirúrgico de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária, RDC nº 94 de 27/07/2016 que atualiza a referência técnica normativa da RDC nº 55 de 04/11/2011 e ABNT NBR-ISO 11.193-1 de 15/11/2015 que trata de Luvas para exame médico de uso único- Parte 1 – Especificação para luvas produzidas de látex de borracha ou solução de borracha e Portaria MTP nº 4.389 de 29/12/2022 (Altera a Portaria

MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021) - que disciplina os procedimentos, programas e condições de segurança e saúde no trabalho.

3.16. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.

3.17. O vencedor deverá apresentar juntamente com as amostras, laudo de biodegradação anaeróbica conforme ASTM D 5511, ou SIMILAR, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso com respectiva tradução juramentada.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente aquisição de LUVA DE PROCEDIMENTO BORRACHA NITRILICA AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO M e LUVA DE PROCEDIMENTO BORRACHA NITRILICA AMBIDESTRA, USO UNICO, TAMANHO G, se faz necessária tendo em vista os fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

As luvas de procedimentos são utilizadas para procedimentos que não exigem técnica asséptica e destinam-se a reduzir os riscos de contaminação das mãos dos profissionais por fluidos biológicos, como sangue, secreções, disseminações para o ambiente e transmissão do profissional para o paciente e vice-versa. Elas fazem parte do equipamento de proteção individual, e seu uso na precaução de contato em situações pertinentes é determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Nos últimos meses, observamos uma constante ascensão no uso do insumo, sendo justificado pelas constantes atualizações dos protocolos técnicos de segurança, além de diversos outros fatores como aumento de recurso humano, aumento dos atendimentos nas unidades públicas e das doenças em sua totalidade.

Este processo visa a aquisição dos itens supracitados a fim de manter a segurança dos colaboradores e dos munícipes que utilizam o serviço da Prefeitura do Município de São Paulo.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em 3 (três) parcelas conforme cronograma:

1ª ENTREGA	QUANTIDADE
ITEM I (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO M)	ATENÇÃO BÁSICA : 3.618.000 REDE HOSPITALAR: 1.472.000

ITEM II (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO G)	ATENÇÃO BÁSICA : 1.988.000 REDE HOSPITALAR: 1.000.000
EM ATÉ 10 DIAS (ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	

2ª ENTREGA	QUANTIDADE
ITEM I (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO M)	ATENÇÃO BÁSICA : 3.618.000 REDE HOSPITALAR: 1.472.000
ITEM II (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO G)	ATENÇÃO BÁSICA : 1.988.000 REDE HOSPITALAR: 875.000
EM ATÉ 30 DIAS (ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	

3ª ENTREGA	QUANTIDADE
ITEM I (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO M)	ATENÇÃO BÁSICA : 3.617.000 REDE HOSPITALAR: 1.472.000
ITEM II (LUVAS DE PROCEDIMENTO EM BORRACHA NITRILICA TAMANHO G)	ATENÇÃO BÁSICA : 1.886.000 REDE HOSPITALAR: 875.000
EM ATÉ 50 DIAS (ÚTEIS) APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	

5.2. ENDEREÇO: AVENIDA JAGUARÉ, Nº 818 – SÃO PAULO – SP (CEP: 05346-000)

5.3. A entrega deverá ser agendada por email: agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

7.1 Fica dispensada a ETP, neste processo, pois trata-se de uma aquisição emergencial, conforme dispositivo legal do art. 3º, VII da Instrução Normativa 01/SEGES.

8. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

8.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

8.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

8.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

8.2.1. a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

8.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

- 8.3.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.3.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 8.6.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.7.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições.
- 8.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.9.** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora.
- 8.10.** Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a contratada. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

Andreza
Michele Secolo

Assinado de forma
digital por Andreza
Michele Secolo

Andreza Michele Sécolo

GTC/MMH

**TERMO_DE_CONTRATO_N__024_
2025_PDF**

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=9e8c51072ed3e5bad893ee74fc0dc9b43dd5db8ba8478a33d92a92ec4c09595c32457a226adcbecf1d8c48ad8a54497864b3f379e2bd9d03a95406b4d084a8d59ee1cea50440) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=9e8c51072ed3e5bad893ee74fc0dc9b43dd5db8ba8478a33d92a92ec4c09595c32457a226adcbecf1d8c48ad8a54497864b3f379e2bd9d03a95406b4d084a8d59ee1cea50440

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Rafael Almeida da Silva**
rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

**CAIO HENRIQUE PEREIRA
FABBRI**

eletronico@qualitymedicalsp.com.br
CPF: 310.229.168-66
IP: 179.193.68.168
Assinou como signatario em:
21/02/2025 11:45:43

CAIO HENRIQUE PEREIRA

FABBRI

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoriaabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
21/02/2025 14:35:35

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br
IP: 177.22.145.149
Assinou como signatario em:
21/02/2025 14:36:24

Margot Barbosa Herrera

Assinatura

Rafael Almeida Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br
IP: 2804:8a28:2a00:200:f7d:a86d:de71:b635
Assinou como signatario em:
21/02/2025 16:18:48

Rafael Almeida Silva

Assinatura